



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar Áreas de Terras/Lotes Urbanos, de propriedade do Município de São José do Seridó, para o Instituto Brasileiro de Habitação e Interesse Social – IBRHIS (EO), Entidade Organizadora -EO, bem como desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias, destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar 44 (quarenta e quatro) Lotes Urbanos, ao Instituto Brasileiro de Habitação e Interesse Social – IBRHIS, Entidade Organizadora – EO, inscrito no CPNJ/MF n.º 04.262.829/0001-13, com sede na Rua Teresa Campos, n.º 2492, CEP 59062-530, neste ato, representada por sua representante legal a Sra. CLÉLIA MARTINS DE ALMEIDA, brasileira, solteira, Assistente Social, portadora do RG n.º 1.886.884 SSP/RN, e inscrita no CPF sob o n.º 012.866.964-02, residente e domiciliada na Rua dos Veteranos, n.º 04, Bairro Novo Rumo, Município de Jucurutu/RN, para implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, lançado pelo Governo Federal e gerenciado pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º - Os imóveis, referidos no *caput* deste artigo, destinam-se a urbanização e edificação de 44 (quarenta e quatro) unidades habitacionais, com infraestrutura viária, drenagem pluvial, esgotamento sanitário, redes de abastecimento de água e de energia elétrica, destinada a famílias pertencentes a faixa 01, objetivando a redução de déficit habitacional no Município de São José do Seridó, compreendendo a modalidade de habitação urbana.

§ 2º - Os 44 (quarenta e quatro) Lotes Urbanos, de que trata o artigo 1º deste Projeto de Lei, encontram-se localizados no Bairro Liberdade, Município de São José do Seridó/RN, conforme Planta Topográfica que segue anexada ao presente Projeto de Lei





Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Fica ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios, Termos de Compromissos, de Ajustes, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Art. 3º. O imóvel descrito no artigo anterior, destina-se exclusivamente a promover a construção de unidades residenciais para alienação às famílias de rendas conforme normas do Programa Minha Casa Minha Vida, a ser operacionalizada pela Caixa Econômica Federal no âmbito do “Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV”, do Ministério das Cidades, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, instituído pela Lei Federal n.º 11.977, de 7 de julho de 2009, pelo que fica também autorizada a sua desafetação para tal fim. E declarando como loteamento de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), no qual será permita parcelamento com fração mínima de 140 m² (cento e quarenta metros quadrados) de área, sendo lotes com 7 (sete) metros de frente por 20 (vinte) metros de lateral.

§ 1º - O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Instituto Brasileiro de Habitação e Interesse Social – IBRHIS (EO), com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, sendo observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I – não integram o ativo do Instituto Brasileiro de Habitação e Interesse Social - IBRHIS;
- II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Instituto Brasileiro de Habitação e Interesse Social - IBRHIS;
- III – não compõem a lista de bens e direitos do Instituto Brasileiro de Habitação e Interesse Social - IBRHIS, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação do Instituto Brasileiro de Habitação e Interesse Social - IBRHIS, **exceto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de contratação do Programa Minha Casa Minha Vida;**
- V – não são passíveis de execução por quaisquer credores do Instituto Brasileiro de Habitação e Interesse Social - IBRHIS, por mais privilegiados que possam ser;
- VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os citados imóveis, **exceto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, se houver contratação do Programa Minha Casa Minha Vida.**



Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito

§ 2º - As unidades residenciais, a que se refere o artigo anterior, serão destinadas à alienação a famílias com renda mensal conforme normas do Programa Minha Casa Minha vida, que serão organizadas pela entidade conforme norma estatutária, sob pena de reversão ao patrimônio do Município de São José do Seridó/RN.

§ 3º - As famílias de baixa renda referidas no § 2º deverão estar enquadradas nos planos habitacionais, filiada à entidade sem fins lucrativos e credenciada no Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades, além de preencher os requisitos exigidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º. Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da escritura pública de doação dos bens, na forma da Lei, e fica a entidade responsável pelo cadastramento das famílias, promover as tratativas necessárias com vista aos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida para construção das unidades habitacionais. Exceto se houver projeto contratado junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, relativa ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 5º. Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, com a reversão dos bens ao patrimônio do Município de São José do Seridó/RN.

Art. 6º. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

III - Taxas de Alvará de Construção e, Taxas de Habite-se incidente sobre as mesmas.



Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, as Empresas Construtoras, Associações ou Entidades, que assumirem a responsabilidade pela construção de Núcleos Habitacionais destinados as famílias de baixa renda, por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, no âmbito dos Programas de Habitação de Interesse Social, geridos pelo Ministério das Cidades e, executados com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS.

Art. 8º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à construção de Unidades Habitacionais.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal por meio da Assessoria Jurídica irá providenciar a documentação necessária à doação dos lotes para o Instituto Brasileiro de Habitação e Interesse Social - IBRHIS.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 26 de julho de 2023.


JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

APROVADO(A)

Por unanimidade em única
discussão, na 2ª sessão extraordinária
de 31 de 07 de 2023

Plenário - CMSJS



Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N.º 018, DE 26 DE JULHO DE 2023.

A Sua Excelência o Senhor,
José Carlos Dantas Costa.
Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.
Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei no qual *autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de propriedade do Município de São José do Seridó/RN ao Instituto Brasileiro de Habitação e Interesse Social – IBRHIS, Entidade Organizativa – EO.*

O projeto ora encaminhado visa autorizar o Poder Executivo a doar área de imóvel urbano ao Instituto Brasileiro de habitação e Interesse Social – IBRHIS, para a construção de 44 (quarenta e quatro) unidades habitacionais, destinadas a pessoas de baixa renda do nosso Município, que ganham até 02 (dois) salários mínimos, por meio do Programa Habitacional do Governo Federal Minha Casa Minha Vida – Entidades.

A presente propositura é extremamente necessária, pois serão beneficiadas diversas famílias carentes do nosso Município, representando um imenso ganho para os cidadãos São José Seridoense/beneficiários.

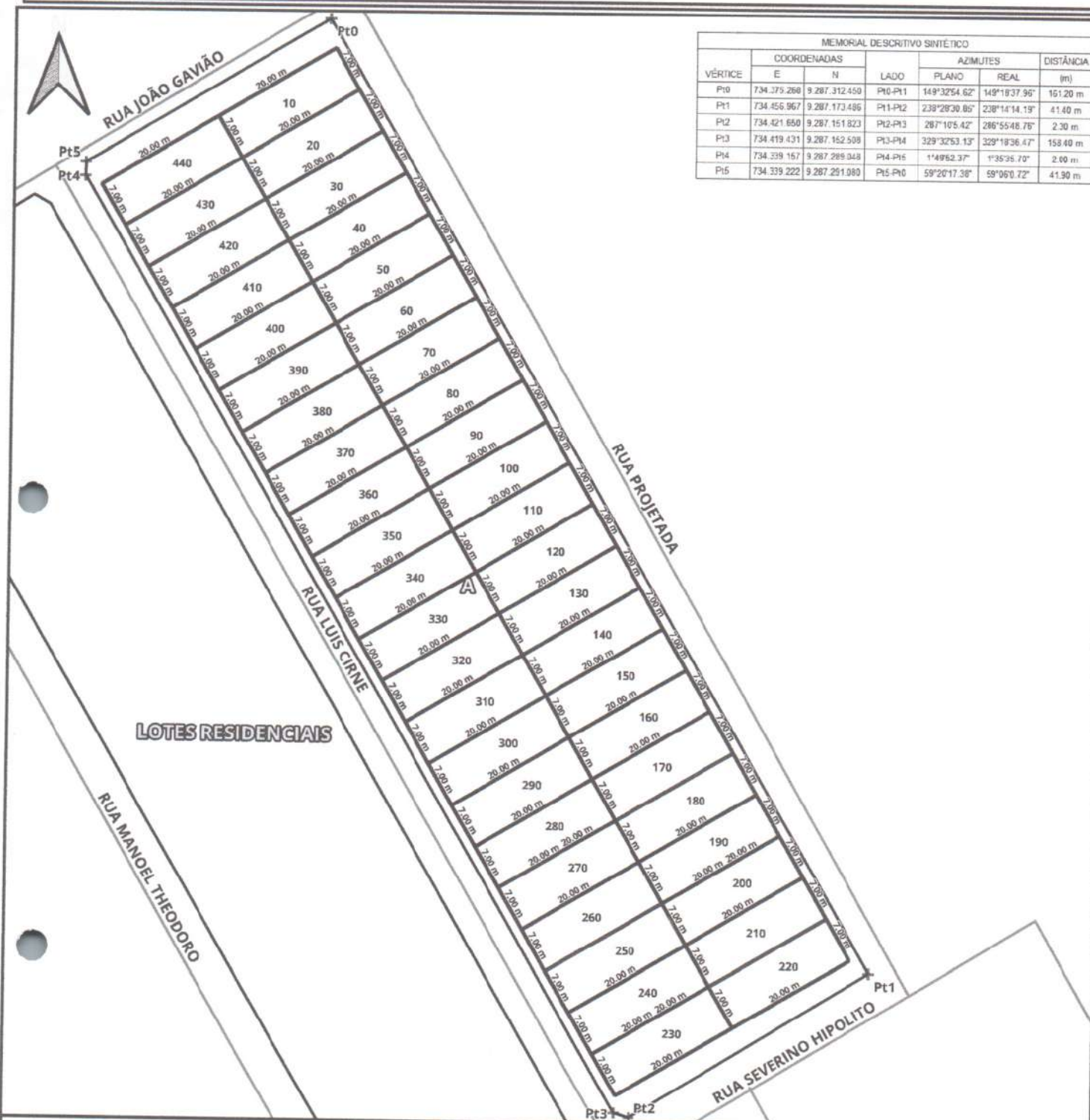
Ademais, Vossas Excelências devem levar em consideração que a construção das unidades habitacionais demandará vultoso montante e a construção dessas casas trará grande desenvolvimento não só social, mas também econômico para o Município de São José do Seridó/RN, pois gerará emprego e renda, com circulação de divisas em nosso Município.

Desta forma, sendo o que se apresenta para o momento, e na certeza de que cada um de Vossas Excelências contribuirá como de costume para o desenvolvimento do nosso Município, externamos nosso agradecimento pelo compromisso que cada um tem para garantia da consolidação desse projeto de singular interesse.

Atenciosamente,


JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO



MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	734.275.268	9.287.312.450	Pt0-Pt1	149°32'54.62"	149°18'37.96"	151.20 m
Pt1	734.456.967	9.287.173.486	Pt1-Pt2	238°28'30.86"	238°14'14.19"	41.40 m
Pt2	734.421.650	9.287.151.823	Pt2-Pt3	287°10'5.42"	286°55'48.76"	2.30 m
Pt3	734.419.431	9.287.152.508	Pt3-Pt4	329°32'53.13"	329°18'36.47"	158.40 m
Pt4	734.339.157	9.287.289.048	Pt4-Pt5	1°49'52.37"	1°35'25.70"	2.00 m
Pt5	734.339.222	9.287.291.980	Pt5-Pt0	59°20'17.38"	58°06'0.72"	41.90 m



São José do Seridó - RN

ASSUNTO: QUADRA A

ENDEREÇO: Município de São José do Seridó

PROPRIETÁRIA: Prefeitura Municipal de São José do Seridó

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Raniere Trindade Buriti

ÁREA: 6.937,81 m²

DATA: 26/07/23

ESCALA: 1:800

PRANCHA: 01/01

PROPRIETÁRIO:

RESP. TÉCNICO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

RANIERE TRINDADE BURITI
CREA: 2103234642

OBSERVAÇÃO: